



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	»	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	»	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	»	3\$50

Avulso: Número de 2 pag. #05;
de mais de 2 pag., #03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:144, abrindo um crédito especial da quantia de 1.583\$33, destinada a ocorrer ao pagamento das despesas com a Presidência do Governo, por ter sido considerado em pleno vigor o artigo 53.º da Constituição Política da República Portuguesa.

Decreto n.º 5:145, abrindo um crédito especial da quantia de 164\$38, destinada ao pagamento, à Caixa Geral de Depósitos, da comissão liquidada ao empréstimo de 300.000\$ para o Instituto Superior Técnico, relativa ao período de 1 a 20 de Julho de 1918.

Decreto n.º 5:146, abrindo um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinada ao pagamento da despesa com a renovação das folhas de cupões dos empréstimos de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889.

Decreto n.º 5:147, abrindo um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinada ao pagamento de pensões de sangue respeitantes a anos económicos findos.

Decreto n.º 5:148, restringindo a proibição da transferência de fundos ou valores para as localidades situadas nos distritos administrativos do Porto, Braga e Viana, determinada no decreto n.º 5:113, àquelas que ainda se conservem e tam só enquanto se conservarem em poder dos revoltosos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:149, tornando extensivas a todas as províncias ultramarinas a doutrina do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, concedendo aos adjudicatários de obras públicas do Estado que tiverem sofrido prejuízos derivados da guerra a revisão dos respectivos contratos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 5:144

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 1.583\$33, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a Presidência do Governo, novamente criada, por ter sido, pela lei n.º 833, de 16 de Dezembro último, considerado em pleno vigor o artigo 53.º da Constituição Política da República Portuguesa. Esta importância deverá ser inscrita no orçamento do referido Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico, no capítulo 2.º, sob a rubrica «Presidência do Governo» e discriminada no novo artigo 13.º-A

sub-rubricas «Abonos variáveis» «Para remuneração aos Secretários da Presidência», 583\$33, e no artigo 14.º sub rubricas «Material e diversas despesas» «Expediente e diversas despesas» a quantia de 1.000\$, anulando-se, por desnecessária, importância igual à do presente crédito, na verba de 45.000\$ descrita no capítulo 6.º artigo 24.º, do orçamento citado, para «Prémios de exportação» «Prémios de exportação referentes a garrafas exportadas com vinhos e seus derivados», nos termos do decreto de 25 de Maio e portaria de 26 de Setembro de 1894 e decreto de 24 de Outubro de 1895.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.

Decreto n.º 5:145

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei, de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 164\$38, destinada a ocorrer ao pagamento, à Caixa Geral de Depósitos, da comissão liquidada ao empréstimo de 300.000\$ para o Instituto Superior Técnico, relativa ao período de 1 a 20 de Julho último, e a inscrever no capítulo 1.º, artigo 7.º, do orçamento do mencionado Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da